



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

P.A. 1.29.018.000043/2009-79.

### Recomendação n.º 009/2009

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Procuradoria da República no Município de Erechim/RS, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso V da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, art. 6º, VII, "c", XI, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução CSMP nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 06/04/2009, nesta Procuradoria da República - onde estiveram presente o Diretor da Escola Estadual da Terra Indígena de Ventarra, Erebangó/RS, Gilmar Servino Pellin, o servidor da FUNAI, Mauro Luiz Vagner, e representantes da liderança da área indígena, representada por Eurides de Oliveira e Aldair Jesus Sales - foi relatado ter a Prefeitura de Erebangó/RS, no período de férias letivas, recolhido para manutenção o veículo VW/Kombi, que realizava o transporte dos estudantes do interior da Área Indígena de Ventarra até a Escola Estadual lá existente, e, que, até a presente data, não o repôs para o serviço;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

**CONSIDERANTO** o relato dos acima nominados de que, há aproximadamente 30 (trinta) dias, mais da metade das aproximadamente 40 (quarenta) crianças que dependem desse transporte não tem comparecido às aulas, justamente pela falta dele;

**CONSIDERANDO** terem os acima nominados aduzido que o Prefeito Municipal de Erebangó/RS comprometeu-se, até a próxima segunda-feira, a colocar um ônibus ou a Kombi para realizar o transporte escolar dessas crianças;

**CONSIDERANDO** que os acima nominados ponderam que o ônibus não é a melhor opção, tendo em vista que passa somente pela "faixa principal", o que faria com que alguns dos estudantes tivessem que caminhar até dois quilômetros para ter acesso ao transporte, inclusive os que residem do outro lado da RS-135;

**CONSIDERANDO** que os acima nominados entendem que um veículo menor seria o mais adequado, pois teria condições de chegar até onde residem com facilidade;

**CONSIDERANDO** que, na mesma ocasião, o Ministério Público Federal comprometeu-se a recomendar ao Município de Erebangó/RS que disponibilizasse de forma imediata o transporte para que os estudantes da Área Indígena de Ventarra tivessem pleno acesso ao ensino escolar;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

**CONSIDERANDO** que o art. 206 da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF);

**CONSIDERANDO**, com base na interpretação sistêmica desses dispositivos, que o transporte escolar, no caso em tela, é pressuposto lógico da própria efetivação do direito à educação dos indígenas;

**CONSIDERANDO** que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), instituído pela Lei nº 10.880/04, tem por objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

**CONSIDERANDO** que, embora seja de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, assumir o transporte regular dos alunos da rede estadual (art. 10, inciso VII, da Lei 9394/96), o



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

Município, em regime de colaboração, vem recebendo repasses de verbas estaduais, através do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul (PEATE), cujo objetivo é transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem o transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.

**CONSIDERANDO** que o Estado, no âmbito do PEATE, autoriza, ainda, o FNDE a repassar diretamente aos Municípios os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, relativos aos alunos da rede estadual de ensino beneficiados com transporte escolar executado pelos Municípios.

**CONSIDERANDO**, portanto, ser inadmissível frustrar o direito à educação, mediante a sonegação do transporte escolar, assumido pelo Município de Erebangó, em razão do repasse de verbas para tanto.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive com a abertura de Inquérito Civil e propositura de Ação Civil Pública, por responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles os das comunidades indígenas (CF, art. 129, III e V);

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir **RECOMENDAÇÕES** aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);

A Procuradoria da República no Município de Erechim resolve, com fundamento no art 5º III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e nos arts. 127 e 129, V da CF/88 **RECOMENDAR:**

**I - ao Município de Erechim/RS, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Valmor José Tomelero, que disponibilize, de forma imediata e o quanto mais próximo possível de suas respectivas residências, o transporte para os estudantes da Escola Estadual da Área Indígena de Ventarra.**

**II - à FUNAI, através da Administração Regional de Passo Fundo, que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.**

**RECOMENDA FIXA-SE** o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que sejam informadas a esta Procuradoria da República as providências tomadas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte** que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

Oficie-se ao Município de Erebango, encaminhando a presente recomendação. Encaminhe-se cópia da presente recomendação à FUNAI.

Dê-se ciência à Egrégia Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** do conteúdo desta Recomendação, que deverá ser encaminhada também por meio eletrônico à câmara mencionada.

Erechim, 06 de abril de 2009.

**Andréia Rigoni Agostini,**

**Procuradora da República.**